

RESOLUÇÃO CES Nº 11/2012

Revoga a Resolução nº 02/09.

Dispõe sobre a Regulamentação de Colação de Grau.

A Câmara de Ensino Superior do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, mantida pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 10º do Regimento da Faculdade, resolve:

I - DO ATO

Art. 1º A Colação de Grau é ato oficial e obrigatório para a conclusão de curso e emissão do respectivo diploma de graduação.

Art. 2º A colação de grau é realizada em sessão solene e pública, presidida pelo Diretor Geral da Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC ou pelo Diretor de Ensino Superior e secretariada pela Secretária Geral de Ensino Superior. Durante a mesma é conferido, publicamente, aos concluintes o grau acadêmico.

Parágrafo Único. O(a) acadêmico(a) poderá optar em colar grau em data posterior conforme calendário acadêmico, na modalidade de formatura de gabinete.

Art. 3º Nas solenidades de Colação de Grau, em qualquer modalidade, é exigida a presença de representante da direção, da coordenação de curso, da secretaria acadêmica e de no mínimo 02 (dois) professores da Instituição.

II - DOS REQUISITOS

Art. 4º Para o(a) acadêmico(a) ser considerado(a) apto(a) a colar grau deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado(a) nos componentes curriculares previstos na matriz curricular;
- b) estar com a situação regular junto ao ENADE – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes;
- c) ter sido aprovado(a) no trabalho de conclusão de curso;
- d) estar com a documentação regularizada junto à Secretaria Geral de Ensino Superior.

III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A data de realização da cerimônia de Colação de Grau será definida em comum acordo entre a Instituição e a Comissão de Formatura, com base no Calendário Acadêmico e deve acontecer, preferencialmente, nas sextas feiras ou nos sábados.

Parágrafo Único. A cerimônia de Colação de Grau deverá acontecer, no mínimo, após 15 dias da realização das bancas de Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 6º A Comissão de Formatura dos cursos deverá encaminhar à Secretaria de Ensino Superior, via requerimento, com o prazo máximo de 60 dias ou o mínimo de 30 dias da data da colação de grau, os seguintes representantes:

- a) paraninfo, o docente ou ex-docente da instituição eleito pela turma, por seus atributos, afinidade e amizade. O paraninfo faz um discurso no ato da colação de grau;
- b) amigo da turma, a pessoa eleita pela turma por seus atributos, afinidade e amizade. O amigo da turma estará presente no praticável junto aos formandos;
- c) professores homenageados, um grupo de até 04 docentes dos cursos da Instituição a que a Colação de Grau se refere, os quais devem ser eleitos pelos formandos, pelo seu destaque. Os docentes recebem flor/placa dos formandos;
- d) juramentista, acadêmico(a) eleito(a) pela turma para proferir o juramento do curso na Colação de Grau;
- e) orador da turma, acadêmico(a) eleito(a) pela turma, o(a) qual fará o discurso em nome de todos os formandos na Colação de Grau.

§ 1º Quando a colação de grau for realizada juntamente com outros cursos, o tempo da fala dos paraninfos e oradores não deverá ultrapassar 08 (oito) minutos. Em se tratando de formatura de uma única turma, o tempo supracitado será de no máximo 12 (doze) minutos.

§ 2º Quando o paraninfo pretendido pela turma for ex-docente da Instituição, a comissão de formatura deverá, antes de proceder ao convite, consultar a coordenação do curso, bem como a Direção de Ensino Superior.

§ 3º A existência do amigo da turma e de professores homenageados é de caráter facultativo.

Art. 7º A Comissão de Formatura deverá informar/convidar a respectiva coordenação, os professores dos cursos, paraninfo, amigo de turma e funcionários homenageados com antecedência de, no mínimo, dois meses da data do evento.

Art. 8º A Cerimônia de Colação de Grau poderá ser realizada nos auditórios da Instituição, sem a contratação de serviços terceirizados. Dentro desses espaços, a Instituição disponibilizará bandeiras, cerimonial, hino nacional, mesa de autoridades e mestre de cerimônia.

§ 1º As despesas adicionais, quando for o caso, deverão ser custeadas pela turma.

§ 2º A formatura de gabinete será realizada nas dependências da Instituição em ambiente pré-definido.

Art. 9º Quando a Cerimônia de Colação de Grau for realizada fora dos espaços da Instituição, deverá ser organizada por empresa especializada, cujas despesas serão totalmente custeadas pelas turmas, ficando apenas o cerimonial sob a responsabilidade da Secretaria Geral de Ensino Superior.

Art. 10 O convite para a cerimônia de Colação de Grau ficará a cargo da Comissão de Formatura, devendo o mesmo ser revisado e aprovado pela Secretaria Geral de Ensino Superior.

Parágrafo Único. A revisão ficará restrita à inclusão de informações de caráter institucional.

Art. 11 O cerimonial da Cerimônia de Colação de Grau ficará a cargo da Secretaria Geral de Ensino Superior, com a devida anuência do Diretor de Ensino Superior.

Art. 12 Será fixada uma data pela Secretaria de Ensino Superior, juntamente com a Comissão de Formatura, para a realização do ensaio da Cerimônia de Colação de Grau, ato obrigatório para todos os formandos.

IV – DOS CONVITES

Art. 13 A comissão de formatura deve disponibilizar, no mínimo, 10 convites oficiais para a Instituição. Os convites devem ser entregues na Secretaria Geral de Ensino Superior, trinta dias antes da data da realização do evento.

Parágrafo Único. Uma versão digital do convite deverá ser encaminhada ao coordenador de curso com até 30 dias de antecedência da data do evento.

V - DO QUADRO DE FORMATURA

Art. 14 O quadro de formatura deve ter uma estrutura que contenha fotos, nomes e funções das seguintes autoridades: Diretor Geral, Diretor de Ensino Superior, Coordenação, Parainfo(a), Secretária Geral de Ensino Superior, Professores e Funcionários homenageados.

§ 1º A comissão de formatura deverá entregar à Instituição, em até 60 dias após a formatura, o respectivo quadro.

§ 2º O quadro de formatura deverá ser previamente aprovado pela respectiva coordenação de curso.

VI - DA REALIZAÇÃO DO CERIMONIAL

Art. 15 A Cerimônia de Colação de Grau iniciar-se-á no horário previsto no convite, independente de estarem presentes todos os formandos ou convidados.

Art. 16 Quando a Comissão de Formatura contratar projeção de *clip* em telão, este deverá ser projetado no período que anteceder a abertura oficial da solenidade.

Art. 17 Na Cerimônia de Colação de Grau, deverá ser contemplado espaço de reflexão/mensagem realizada pelo Pastor e pela coordenação de curso.

Art. 18 Os espaços destinados às autoridades devem ser dispostos em local de destaque.

Art. 19 A entrega do certificado será feita pelo(a) parainfo(a) da turma e pela coordenação de curso.

VII – DO ENADE

Art. 20 Se o curso estiver entre os relacionados pelo Ministério da Educação (MEC) para prestar o ENADE, o estudante selecionado deverá obrigatoriamente realizá-lo, sob pena de sofrer as sanções previstas pela legislação vigente. Compete ao formando obter informações junto à Coordenação de seu curso e manter-se atento aos prazos para a realização do Exame.

VII – DA RESOLUÇÃO

Art. 21 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção de Ensino Superior.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, com a respectiva homologação da Direção Geral.

Joinville, 03 de outubro de 2012.

Ms. Silvio Iung
Diretor Geral